



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 219/2020**

*Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.*

PROSPERINA BAHIA DE SOUZA

RUA YOYO BRAVO, 56 - VILA COMERCIAL

Ref.Cadastral: 26.4.4.118.573.1

Auto N.º: 2.937

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 363,00UFM

Dt. Notif.: 24/11/2020

LUZIA MIRTES DOS SANTOS COLEGE

RUA SINÃO LEBEDENCO, 110 - VILA FORMOSA

Ref.Cadastral: 30.4.1.1716.259.1

Auto N.º: 2.935

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 30,00UFM

Dt. Notif.: 06/11/2020

Auto N.º: 2.936

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 390,00UFM

Dt. Notif.: 06/11/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **18 de Dezembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp./pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 219/2020**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, e contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

DAVID DOS SANTOS RIBEIRO

RUA JOSÉ MORANDI JÚNIOR, 235 EX. Nº 235A - VILA LÚCIA ITADA
Ref. Cadastral: 30.2.2.313.267.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

EXECUTAR MURO DE FORMA CORRETA CONFORME ALINHAMENTO DOS OUTROS IMÓVEIS (MURO DA FRENTE DO IMÓVEL)

MARIO HIROSHI HONDA

RUA MENDES DE MORAES, 1.809 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.717.157.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A ÁGUA QUE ESTÁ ESCOANDO PARA A RUA MANAUS ATRAVÉS DO ENCANAMENTO QUE SAI DO 101 DA REFERIDA RUA COM MUITO MAL CHEIRO

HELIO RODRIGUES MARTIN

RUA SIMÃO LEBEDENCO, 178 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.4.1.1615.241.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

HELIO RODRIGUES MARTIN

RUA SIMÃO LEBEDENCO, 188 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.4.1.1615.254.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

-----TABLET-----

DELCIDIO BARBOSA DOS SANTOS

RUA JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS, 106 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3001.355.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANO HORACIO MARTILHO

RUA JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS, 110 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3001.361.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA CRISTINA PEREIRA DE PAIVA

RUA JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS, 136 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3001.391.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

KATIA OLIVEIRA MIABARA

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 2.063 - JARDIM EVEREST
Ref. Cadastral: 26.3.1.1613.332.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO JOSE DE ALMEIDA

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 920 - JARDIM ANTUÉRPIA
Ref. Cadastral: 26.4.1.1107.205.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ALDA LUCIA FERREIRA

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 776 - JARDIM ANTUÉRPIA
Ref. Cadastral: 26.4.1.1109.271.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JULDISON RICARDO RIDEKE TOJO

RUA GUADALAJARA, 1.284 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1206.265.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RICARDO ISSAO RAMOS YAMASSAKI

RUA PAULO GONÇALVES, 224 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.711.33.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

É, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **18 de Dezembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 220/2020**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

DESINIUS ORBOLATO FILHO

RUA JOAQUIM ROQUE DA SILVA, 451 - VILA PINHEIRO

Ref.Cadastral: 30.2.5.1507.230.1

Auto N.º: 2.938

Valor: 100,00UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Dt. Notif.: 27/11/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **21 de Dezembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 220/2020**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

SATIKA FUKUI BOLOGNESI

RUA FAGUNDES VARELLA, 656 LAVA JATO - VILA MACHADINHO
Ref. Cadastral: 26.4.2.116.508.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAUMA CONSTRUÇÕES LTDA

RUA DOZE DE OUTUBRO, 544 - VILA BOA VISTA
Ref. Cadastral: 26.4.2.612.309.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

BURACO NO PÉ DO POSTE-REPARO

JOSE LEONARDO VOLPATO

RUA PAULO MARQUES, 587 - VILA BOA VISTA
Ref. Cadastral: 26.4.2.615.101.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

REMOVER TAPUME PARA O ALINHAMENTO DO IMÓVEL-PAZO 10 DIAS

ANELISA CALVO PAES

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 685 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.119.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANELISA CALVO PAES

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 675 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.129.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELIO RENATO IDALGO

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 665 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.139.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCAS MARTINS VIEIRA

RUA JOSÉ LORENCETE-PION, 360 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1515.298.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCAS MARTINS VIEIRA

RUA JOSÉ LORENCETE-PION, 370 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1515.308.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AMARILIO LOPES

RUA SEBASTIÃO DE PAULA FREITAS, 60 - JARDIM BELA DÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1014.329.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

ROBERTO SÃO JOÃO

RUA CÂNDIDO RONDON-MAL, 49 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.4.2.1704.198.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QTO AO ESCOAMENTO DE TERRA PARA O PASSEIO E VIA PÚBLICA-PAZO 10 DIAS

EDSON GOLO KISHIBE

RUA WALDEMAR SIQUEIRA, 140 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.4.2.1704.251.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TABLET

ROSIMEIRE ZILLIANE MESCOLOTI

RUA MOACYR GALVÃO, 98 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 25.4.3.312.304.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSILSON MARQUES DE OLIVEIRA

RUA ABÍLIO FERNANDES BARBURA, 607 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3017.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA ISABELLA BENINI

RUA MANOEL LUPION BARROS, 59 - JARDIM SANTA PAULA
Ref. Cadastral: 26.3.1.516.248.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANDERSON LAMBERTI NAPOLEÃO

RUA MANOEL LUPION BARROS, 29 - JARDIM SANTA PAULA
Ref. Cadastral: 26.3.1.516.278.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

RUA OVÍDIO JUNQUEIRA, 85 - JARDIM EVEREST
Ref. Cadastral: 26.3.2.1109.105.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IONE DE OLIVEIRA MARTINS

RUA ALBERTO MARTINS, 156 - JARDIM EVEREST
Ref. Cadastral: 26.3.2.1306.233.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

fazer limpeza Geral no imóvel



RENATA GASPERAZZO ZACHARIAS PIRO

RUA GUADALAJARA, 1.394 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1303.245.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

OLGA MARIA DE ANDRADE PEREIRA

RUA GUILHERME DE ALMEIDA-DR, 91 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1318.177.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA FRANCISCO SCARDAZZI, 266 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1608.282.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOTOHARU FUNADA

RUA FRANCISCO SCARDAZZI, 290 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1608.306.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOTOHARU FUNADA

RUA FRANCISCO SCARDAZZI, 302 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1608.318.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA FRANCISCO SCARDAZZI, 380 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1608.401.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO ALVES DE ARAUJO

RUA BOLÍVIA, 19 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.300.200.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVAO

RUA FERNÃO DIAS, 171 ATIV RURAL (JUDIC.) - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.2.304.116.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MURILLO BETONE DE LIMA

RUA GARCIA PAES, 85 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.5.1701.248.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

KARINA DONADIO FRAGAO SUNAGA

RUA GARCIA PAES, 133 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.5.1801.318.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANGELO DE SOUZA

RUA PRIMO FURLANETTO, 152 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1212.205.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE ANDRE MARIA MURAD

RUA DANIEL ARROYO, 97 - JARDIM SÃO LUIZ
Ref. Cadastral: 30.1.6.1313.27.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ANDRE MARIA MURAD

RUA DANIEL ARROYO, 91 - JARDIM SÃO LUIZ
Ref. Cadastral: 30.1.6.1313.32.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ANDRE MARIA MURAD

RUA DANIEL ARROYO, 85 - JARDIM SÃO LUIZ
Ref. Cadastral: 30.1.6.1313.37.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ANDRE MARIA MURAD

RUA DANIEL ARROYO, 81 - JARDIM SÃO LUIZ
Ref. Cadastral: 30.1.6.1313.42.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDRE LUIS GARCIA

RUA TUIUTI, 209 - JARDIM CAIÇARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.704.28.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **21 de Dezembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0124/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) **JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA CIENTE** da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0451/2020, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0125/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) **AVELINO VAZ SIQUEIRA CIENTE** da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0452/2020, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0126/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) WALDEMAR MANOEL DE PAULA **CIENTE** da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0450/2020, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0127/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) WALDEMAR MANOEL DE PAULA **CIENTE** da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0453/2020, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0128/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) SANDRA CORDEIRO DE MELLO **CIENTE** da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0448/2020, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO AUTO DE VISTORIA

ENG. LUIZ ABEL GOMES BRONDI SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o processos administrativos nº 9.200/2020, 9.369/2020, 9.367/2020 e 9.368/2020 que dispõe sobre a verificação e recebimento definitivo por parte da Prefeitura Municipal das obras de infraestrutura básica do Loteamento Tamboré Prudente, denominação anterior Residencial Quinta das Palmeiras;

Considerando documento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica anexo ao processo 9.200/2020 no qual a empresa concessionária de energia elétrica ENERGISA informa sobre o contrato de doação e recebimento da infraestrutura de energia elétrica anexo ao processo;

Considerando o documento da concessionária de água e esgoto (SABESP) atestando a conclusão das obras de infraestrutura dos sistemas abastecimento de água e coleta de esgoto internos e manifestação favorável de abastecimento paleativo até a finalizações das obras externas pelos consórcios formados, anexo ao processo 9.200/2020;

Considerando os pareceres técnicos exarados nos processos administrativos citados em que as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação procederam às conferências e recebimentos das obras de infraestrutura do loteamento;

Considerando a solicitação inicial de Licença de Operação de Loteamento junto à agência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB anexa ao processo 9.200/2020;

Ficam recebidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, após as verificações das equipes técnicas municipais, todas as obras de infraestrutura do Loteamento Tamboré Prudente, observando-se o termo de compromisso anexado ao processo 9.200/2020;

Ficam sobre a responsabilidade do empreendedor do Loteamento de obter junto a CETESB a finalização da Licença de Operação – LO e o devido cumprimento de eventual TCRA à ser comprovado junto ao referido órgão estadual.

Fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado pela municipalidade a proceder a quitação da obrigação de fazer das obras de infraestrutura sobre responsabilidade do empreendedor bem como liberar as garantias e/ou lotes caucionados pelo empreendedor na forma de garantia do cumprimento da referida obrigação de fazer.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 2020.

ENG. LUIZ ABEL GOMES BRONDI

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.476/2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à melhoria do sistema viário.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei 12.587/2012;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº. 18.602/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área parte da matrícula nº 62.686, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de Athia Empreendimentos Ltda, com as seguintes medidas e confrontações:

I – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 (457.575,42m E, 7.548.933,69m N) e segue até o vértice P-02 (457.559,11m E, 7.548.901,87m N), numa distância de 35,76 metros e azimute de 207°08', confrontando com a Avenida Coronel José Soares Marcondes; de onde segue por uma curva de 58,48m de raio e desenvolvimento de 14,83m, até o vértice P-03 (457.564,02m E, 7.548.915,86m N); de onde segue por uma curva de 22,51m de raio e desenvolvimento de 14,69m, até o vértice P-04 (457.571,41m E, 7.548.928,56m N); deste, segue por uma curva de 16,29m de raio e desenvolvimento de 6,51m, até o vértice P-01 (457.575,42m E, 7.548.933,69m N), ponto inicial de descrição deste perímetro, confrontando do



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

vértice P-02 ao P-01 com o remanescente da matrícula 62.686 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, fechando assim uma área de 48,44 metros quadrados.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destina-se à melhoria do sistema viário.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e forma de pagamento, a expropriação se fará de forma amigável.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria de Administração

LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



DECRETO Nº 31.477/2020

Dispõe sobre o funcionamento das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, no período que especifica.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a economicidade necessária mediante o contexto econômico atual;

Considerando que no período do final do ano a procura por atendimento nas unidades escolares é extremamente reduzida;

Considerando que os servidores da Secretaria Municipal de Educação estarão em férias no mês de janeiro;

DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 24 de dezembro de 2020 e 2 de fevereiro de 2021, as unidades escolares municipais, incluindo as creches filantrópicas e as de gestão compartilhada, bem como os prédios dos Núcleos de Educação Integral e o Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação - CEFORPPE permanecerão fechados para o atendimento ao público.

§ 1º O prédio da Alimentação Escolar não realizará atendimento ao público externo, mantendo o atendimento interno.

§ 2º As unidades escolares poderão receber os servidores com férias proporcionais, sem atendimento ao público.

Art. 2º Os termos deste Decreto não se aplicam à sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sob a responsabilidade de cada gestor sua ampla divulgação, conforme o Comunicado/Seduc nº 31/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



DECRETO Nº 31.484/2020

*Exonera, a pedido, servidores
comissionados que especifica.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por
lei, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2020, dos seus
respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados:

- I -** Adauto Lúcio Cardoso - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública;
- II -** Alberico Bezerra de Lima - Secretário Municipal de Administração;
- III -** Augusto Márcio Litholdo – Secretário Municipal de Turismo;
- IV -** Bruno José Garcia Carnelóss - Diretor Presidente da Fundação de Educação,
Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” –
FUNDEPI;
- V -** Cádmo Lupércio Garcia – Contador-Chefe;
- VI -** Carlos Alberto da Silva Corrêa – Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico;
- VII -** Carlos Magno de Queiroz Mattos – Presidente do SASSOM;
- VIII -** Claudinei Quirino da Silva – Secretário Municipal de Esporte;
- IX -** Emerson Leite Camargo – Secretário Municipal de Relações Institucionais;
- X -** Francisco Batista Leopoldo Júnior – Chefe de Gabinete;
- XI -** Iury Estevam Greggi – Secretário Municipal de Comunicação;
- XII -** João Paulo Rosselli Faria – Controlador Interno;
- XIII -** José Nivaldo Lucheti – Secretário Municipal de Finanças;
- XIV -** Luiz Abel Gomes Brondi – Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XV -** Luzia Fabiana Sales Macedo – Secretário Municipal de Assistência Social;
- XVI -** Paulo Roberto Machado de Vasconcelos – Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos;
- XVII -** Paulo Silvio da Costa Sanches – Secretário Municipal de Cultura;
- XVIII -** Pedro Anderson da Silva – Procurador-Chefe;
- XIX -** Rogério Marcus Alessi – Secretário Municipal de Tecnologia da
Informação;
- XX -** Sílvia Alves Dutra de Souza – Secretário Adjunto de Saúde;
- XXI -** Sílvia Helena Ferreira de Faria Negrão – Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos e Legislativos;



- XXII** - Sônia Maria Pelegrini – Secretário Municipal de Educação;
- XXIII** - Valmir da Silva Pinto – Secretário Municipal de Saúde;
- XXIV** - Vanderlei Teodoro – Assessor Especial;
- XXV** - Wilson Portella Rodrigues – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Faça-se consignar aos exonerados os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Portarias



Município de Presidente Prudente

Assistência Social

PORTARIA Nº 004/2020

Em 22 de dezembro de 2020.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal Nº 13.019/2014, e suas alterações,

Considerando o Edital de Credenciamento Nº 01/SAS/2020.

Considerando o recurso interposto dentro do prazo.

Torna público o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's da área de Assistência Social, sediadas em Presidente Prudente – SP, conforme apresentado abaixo:

- Associação O Amor é a Resposta CNPJ: 10.408.921/0001-41
- Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente e Região – AFIPP CNPJ: 04.520.426/0001-27
- Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Presidente Prudente CNPJ: 51.394.815/0001-33
- Vila da Fraternidade Ana Jacinta de Atenção ao Idoso CNPJ: 02.556.317/0001-34

Luzia Fabiana Sales Macedo

Secretária Municipal de Assistência Social



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMAS PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE	18/12/2020	30.000,00

Presidente Prudente, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



Município de Presidente Prudente
Educação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2020, visando o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil – OSC's que executam atividades voltadas ao atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, sediadas em Presidente Prudente – SP.

1 – OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de OSC's da área da Educação, regularmente constituídas para eventual celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para fins deste Edital, considera-se OSC's as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e que atendam todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/2014.

2.2. Poderão requerer o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação as OSC's que comprovarem experiência prévia no atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, podendo ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
EDUCAÇÃO

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para requerer o credenciamento, a OSC deverá apresentar o requerimento (anexo I) à Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com os documentos a seguir:

- I – Cópia legível (autenticada em cartório) do Estatuto Social e suas alterações;
- II – Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III – Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV – Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- V – apresentação e histórico da OSC, com a descrição dos serviços educacionais que desenvolve no Município de Presidente Prudente – SP;
- VI – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- VII – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- VIII – Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2. O requerimento mencionado no item 3.1 deverá ser instruído com a documentação que comprove os requisitos constantes no Capítulo 2 deste edital.





Município de Presidente Prudente

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 3 deste Edital na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Dr. Cyro Bueno, 86, Jardim Cinquentenário, nesta cidade.

4.2. O prazo para envio da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente.

4.3. Somente serão credenciadas as OSC's que apresentarem todos os documentos listados no item 3 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da OSC.

4.4. Na hipótese de a OSC ter o seu pedido de credenciamento indeferido por ausência de documentação, poderá apresentar novo requerimento à Secretaria Municipal de Educação, desde que faça no prazo estipulado no item 4.2 deste Edital.

4.5. O credenciamento não obriga o Município a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

4.6. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser revalidado (anexo II) com a apresentação da mesma documentação mencionada no item 3.1, instruído com a documentação que comprove os requisitos constantes do item 2 deste edital.

5 – DA PUBLICAÇÃO DAS OSC'S CREDENCIADAS

5.1. A relação das OSC's credenciadas será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, bem como no site institucional da Prefeitura de Presidente Prudente.





Município de Presidente Prudente

5.2. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente.

5.3. O Município manterá a relação atualizada das OSC's cadastradas, publicada no site institucional da Prefeitura de Presidente Prudente.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas com o Gestor das Parcerias da Secretaria Municipal de Educação, por telefone (18) 3918-4100 ou email seduc@presidenteprudente.sp.gov.br.

6.2. O credenciamento não gera à OSC direito subjetivo à celebração de qualquer parceria.

Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Profª Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação





Município de Presidente Prudente

Anexo I

PAPEL TIMBRADO DA OSC

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP.

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº X.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida (endereço completo da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, requerer o CREDENCIAMENTO junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Prudente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Presidente Prudente, _____ de _____ 2020.

Nome
CPF
Presidente



GOVERNO DE
PRESIDENTE PRUDENTE
Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br
EDUCAÇÃO



Município de Presidente Prudente

Anexo II

PAPEL TIMBRADO DA OSC

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP.

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº X.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida (endereço completo da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, requerer a REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO de nº XX junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Prudente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Presidente Prudente, _____ de _____ 2020.

Nome
CPF
Presidente



Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: terça-feira, 22 de
dezembro de 2020
07:57:46

GOVERNO DE
PRESIDENTE PRUDENTE
Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br

